



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL N.º 0905/2015.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2015, para atender despesas de exercício anterior da Secretaria Municipal de Agricultura, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 894/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 895/2014 e no orçamento programa para 2014-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 896/2014 as seguintes funcionais programáticas:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
001 – Administração Geral da Sec. de Agricultura
20 – Agricultura
122 – Administração Geral
0015 – Apoio ao Produtor Rural
2.027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
3.390.92-00 – Despesas de Exercícios anteriores R\$ 17.200,00

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e será deduzido no valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais) e será deduzido da seguinte dotação orçamentária.

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
001 – Administração Geral da Sec. de Agricultura
20 – Agricultura
122 – Administração Geral
0015 – Apoio ao Produtor Rural
2.027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
3.390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 17.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 09 de março de 2015.

Adalto José Zago
Prefeito Municipal